

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Diretoria da Faculdade de Direito
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3D, Sala 307 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4226 - diretoria@fadir.ufu.br - www.fadir.ufu.br

**PORTARIA DIRFADIR Nº 163, DE 13 DE MARÇO DE 2025****Fixa parâmetros para o atendimento pelo Escritório de Assessoria Jurídica Popular**

A PRESIDENTA DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação do Parecer 04/2025/CONFADIR e os documentos constantes nos autos do processo SEI n. 23117.016924/2024-00

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, JURÍDICA E EM RAZÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL**

Art. 1º A análise do exercício do direito à assessoria/assistência jurídica integral e gratuita pelo Escritório de Assessoria Jurídica Popular – ESAJUP, da Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, incumbirá ao serviço social, por meio de triagem.

Art. 2º O ESAJUP prestará o serviço de assessoria/assistência jurídica integral e gratuita em todos os graus, judicial e extrajudicial, a todos(as) considerados(as) hipossuficientes, seja por motivo de ordem econômica, jurídica ou em razão de vulnerabilidade social, desde que compatível com os objetivos acadêmicos do Curso de Graduação em Direito, cujas equipes são formadas por estagiários(as), advogados(as) voluntários(as) e docentes da Faculdade de Direito da UFU.

§ 1º Consideram-se hipossuficientes econômicos as pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos que não tenham condições de contratar advogado(a) e de pagar custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos ou outras despesas, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família ou das despesas de manutenção e custeio.

§ 2º Consideram-se hipossuficientes jurídicos, dentre outros casos previstos em lei:

I – toda mulher em situação de violência doméstica e familiar, na forma do artigo 28, da Lei nº 11.340/2006;

II – toda pessoa com deficiência, na forma do artigo 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015;

III – toda criança e adolescente, na forma do artigo 141, da Lei nº 8.069/1990; e

IV – toda pessoa idosa, na forma do art. 3º da Lei nº 10.741/2003.

§ 3º Consideram-se hipossuficientes em razão de vulnerabilidade social os grupos que, independentemente da condição econômica, mereçam especial proteção do Estado, em razão de circunstância que os coloquem em situação de risco ou desvantagem social, tornando-os mais suscetíveis de sofrerem violações em seus direitos.

§ 4º Além dos casos expressamente previstos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional vigentes, consideram-se vulneráveis, para efeito desta Portaria, dentre outros, os seguintes grupos:

I – indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais;

II – vítimas de grandes desastres, nas questões relativas ao sinistro;

III – pessoas atingidas por grandes empreendimentos públicos ou privados, nas questões relacionadas ao impacto socioambiental;

IV – pessoas refugiadas e estrangeiros(as) em geral, quando vítimas de discriminação; e

V – pessoas em situação de grave sofrimento mental clinicamente diagnosticado.

CAPÍTULO II**DOS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA**

Art. 3º Considera-se hipossuficiente, sob o aspecto econômico, toda pessoa natural, nacional ou estrangeira, residente em Uberlândia-MG, que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I – renda mensal individual não superior ao valor de 1 (um) salário mínimo ou renda mensal familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;

II – não seja proprietária, possuidora ou titular de direito sobre bens móveis, de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, ressalvados os instrumentos de trabalho;

III – não seja proprietária, possuidora ou titular de direito sobre aplicações financeiras ou investimentos de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos; e

IV – não seja proprietária ou possuidora de bens imóveis em valor total superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – entidade familiar: o grupo de pessoas composto pelo(a) requerente, seus(suas) parentes, consanguíneos ou por afinidade, cônjuge, companheiro(a) ou convivente, desde que possuam relação de interdependência econômica, ainda que não convivam no mesmo imóvel;

II – renda mensal individual: os ganhos mensais, neles incluídos todo tipo de rendimento, inclusive os provenientes de trabalho informal, percebidos a título de alimentos, aluguéis e *pro labore*;

III – renda mensal familiar: a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pelos membros da entidade familiar, neles incluídos todo tipo de rendimento, inclusive os provenientes de trabalho informal, aluguéis e *pro labore*; e

IV – salário mínimo: aquele previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República.

§ 2º Admite-se a existência de entidades familiares distintas vivendo sob o mesmo teto.

§ 3º Deduzem-se da renda mensal na aferição da hipossuficiência econômica:

I - rendimentos recebidos de programas oficiais de transferência de renda e benefícios assistenciais;

II - contribuição previdenciária oficial;

III - imposto de renda;

IV - gastos mensais comprovados com tratamento de saúde ou aquisição de medicamentos de uso contínuo; e

V - a pensão alimentícia dos(as) dependentes.

§ 4º Na hipótese de colidência de interesses entre membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal deverá ser considerada individualmente.

§ 5º No caso de medida extrajudicial ou judicial abranger o interesse de mais de uma entidade familiar, a renda de cada uma será analisada de forma separada.

§ 6º Em se tratando de tutela ou curatela, será considerada a renda do(a) autor(a) da ação.

§ 7º No caso de vítimas de violência doméstica que possuam patrimônio ou renda próprios, mas não tenham liberdade de gerir, ou nos casos de superendividamento, o serviço social identificará a situação por meio do questionário socioeconômico e, se presentes os demais requisitos, aprovará a assistência/assessoria pleiteadas.

§ 8º No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, deverá ser demonstrado pela apresentação da cópia do estatuto social que o objeto social se destina à defesa ou promoção de interesses dos hipossuficientes econômicos, ou tenha relevante interesse social, bem como que haja o risco de prejuízo para consecução do objeto social caso não seja possibilitada a assessoria/assistência jurídica gratuita, uma vez preenchidos todos os requisitos para a aprovação da triagem constantes desta Portaria, além de:

I - não remunerar empregado(a), prestador(a) de serviço autônomo, sócio(a) ou administrador(a) com valor bruto mensal superior a 02 (dois) salários mínimos;

II - não seja proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis, cujos valores ultrapassem quantia equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos; e

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos.

§9º O(A) microempreendedor(a) individual - MEI e a Sociedade Limitada Unipessoal seguirão o previsto para a pessoa física para fins de aferição da condição econômica.

Art. 4º Nos casos de inventário, arrolamento de bens e alvará, o patrocínio do ESAJUP considerará a renda mensal e o patrimônio de cada interessado(a) no atendimento, conforme os critérios previstos nesta Portaria para as pessoas naturais, devendo-se considerar ainda o quinhão hereditário cabível à entidade familiar, nos termos do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de a assessoria/assistência ser prestada ao espólio, além da renda mensal e do patrimônio dos(as) herdeiros(as), deverá ser considerada a capacidade de geração de renda dos bens que compõem o espólio, de forma transitória ou permanente, nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º O valor da causa não interferirá na avaliação econômico-financeira do(a) interessado(a).

Art. 6º Nas ações de usucapião, não será considerado como patrimônio familiar o valor do bem usucapido.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA A APURAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Art. 7º O ESAJUP exigirá de quem pleitear assistência/assessoria jurídica o preenchimento e assinatura da Declaração de Hipossuficiência Econômica (Anexo I), bem como do Questionário de Pesquisa Socioeconômica para a Triagem (Anexo II), e da Declaração de Ciência dos Critérios de Atendimento (Anexo III), conforme modelos estabelecidos nos Anexos desta Portaria, sob pena de não aprovação do pedido.

Parágrafo único. Na pesquisa socioeconômica, o(a) interessado(a) deverá fornecer dados sobre sua família, renda e patrimônio.

Art. 8º Da pessoa natural, o ESAJUP poderá exigir a apresentação de:

I - declaração anual de imposto de renda, inclusive de pessoa jurídica na qual possua qualquer tipo de participação;

II - comprovante de rendimentos ou declaração do(a) empregador(a) ou do(a) tomador(a) de serviços;

III - extratos bancários atualizados;

IV - carteira de trabalho;

V - comprovantes de despesas, tais como contas de água, energia elétrica, telefone, cartão de crédito, condomínio, aluguel, IPTU e IPVA;

VI - outros elementos indicativos da capacidade econômica; e

VII - extratos ou comprovações de pagamentos de cada fonte, no caso de ser identificada a existência de múltiplas fontes de renda.

Parágrafo único. O ESAJUP, por meio do serviço social, no momento da triagem, analisará a assessoria/assistência requerida e, para tanto, poderá se utilizar de informações de bancos de dados a que tem acesso, resguardado o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 9º O ESAJUP poderá, por meio do serviço social, justificadamente, denegar a assessoria/assistência pleiteada se identificar indícios de capacidade econômica incompatíveis com as informações prestadas pelo(a) interessado(a), exigindo, quando for o caso, a complementação da documentação apresentada.

Parágrafo único. Caberá ao(a) interessado(a) apresentar a documentação complementar no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, sob pena de indeferimento do pedido de assistência jurídica.

Art. 10. O ESAJUP, por meio do serviço social, no momento da triagem, denegará a assessoria/assistência jurídica gratuita quando:

I - considerar, justificadamente, que o(a) interessado(a) não se enquadra no perfil de hipossuficiência econômica;

II - o(a) interessado(a) se recusar a assinar a declaração de hipossuficiência e/ou a responder a pesquisa socioeconômica; e/ou

III - o(a) interessado(a) não atender à notificação para a demonstração da hipossuficiência no prazo determinado.

Parágrafo único. A Declaração de Ciência da Não Aprovação da Triagem será fundamentada e encaminhado ao(a) interessado(a), nos termos do Anexo IV.

Art. 11. Após iniciada, a assessoria/assistência jurídica deverá ser encerrada nas seguintes hipóteses:

I - alteração da situação declarada, apta a afastar o estado inicial de hipossuficiência financeira;

II - ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada, que afastem a condição de hipossuficiência econômica;

III - houver quebra na relação de confiança;

IV - e/ou pela desídia do(a) assistido(a).

§ 1º O não comparecimento injustificado do(a) interessado(a) notificado(a) para realização de nova avaliação da situação econômico-financeira ensejará o encerramento da assessoria/assistência jurídica.

§ 2º Se houver processo judicial em andamento, o(a) advogado(a) voluntário(a) e o(a) docente responsáveis pelo acompanhamento daquele deverão comunicar a decisão ao juízo competente e comprovar a notificação do(a) assistido(a), além de representá-lo(a) durante os 10 (dez) dias subsequentes à comunicação judicial.

Art. 12. A impugnação à assessoria/assistência jurídica gratuita, formulada por terceiro, será encaminhada ao(a) advogado(a) voluntário(a) e ao(a) docente responsável pelo acompanhamento do caso.

Parágrafo único. Após ouvir o(a) assistido(a), o(a) advogado(a) voluntário(a) e o(a) docente responsável poderão:

I - manter a assistência jurídica gratuita;

II - adotar as providências constantes no artigo 9º desta Portaria; e/ou

III - encerrar a assessoria/assistência jurídica gratuita, na forma do art. 11 desta Portaria.

Art. 13. A denegação de assessoria/assistência jurídica gratuita não impedirá a formulação de novo pedido, desde que fundado em fatos novos ou em apresentação de documentos e informações faltantes no procedimento anterior.

CAPÍTULO IV

DA RECUSA DE PATROCÍNIO POR MANIFESTO DESCABIMENTO DA MEDIDA OU INCONVENIÊNCIA AOS INTERESSES DA PARTE

Art. 14. É prerrogativa do ESAJUP recusar-se de pronto ou supervenientemente, a patrocinar ação ou medida judicial ou extrajudicial quando manifestamente incabível por si só, ou inconveniente ao(a) interessado(a).

Art. 15. A negativa de patrocínio não impedirá a formulação de novo pedido, desde que fundado em fatos novos ou em apresentação de documentos e informações faltantes no procedimento anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os critérios e procedimentos de apuração da hipossuficiência econômica previstos nesta Portaria aplicam-se somente às situações relacionadas à tutela individual.

Art. 17. Em relação aos procedimentos em curso, cuja avaliação da situação de hipossuficiência econômica já foi efetuada, nova avaliação somente poderá ser feita nos casos previstos no art. 11 desta Portaria.

Art. 18. Os prazos constantes desta Portaria são contínuos e contam-se excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 19. Compõem esta Portaria os seguintes anexos:

I - Anexo I - Declaração de Hipossuficiência Econômica;

II - Anexo II - Questionário Socioeconômico para Triagem;

III - Anexo III - Declaração de Ciência dos Critérios de Atendimento; e

IV - Anexo IV - Declaração de Ciência de Não Aprovação da Triagem.

Art. 20. Fica revogada a Portaria 001/2015/ESAJUP.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Luciana Zacharias Gomes Ferreira Coêlho

Presidenta do CONFADIR

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____ CPF nº _____ declaro, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família e necessito, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo. Por ser verdade, firmo a presente.

Uberlândia/MG, _____

Assistido(a)

ANEXO II

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO PARA TRIAGEM

- 1 - Nome Completo
 - 2 - CPF
 - 3 - Endereço
 - 4 - Mora em casa () própria : () quitada ou () financiada () alugada () cedida () ocupação ou invasão
 - 5 - Quantas pessoas moram com você?
 - 6 - Qual é o grau de parentesco delas com você?
 - 7 - Exerce alguma atividade remunerada no momento?
 - 8 - Qual?
 - 9 - Qual é a sua renda mensal?
 - 10 - Qual é a renda mensal das pessoas que moram com você?
 - 11 - Qual é seu grau de escolaridade?
 - 12 - Qual seu estado civil?
 - 13 - Você tem e-mail? Se sim, qual?
 - 14 - Você tem WhatsApp? Se sim, qual?
 - 15 - Tem algum telefone para recado?
 - 16 - Como você teve conhecimento do ESAJUP / UFU?
 - 17 - Qual é o motivo pelo qual procurou o ESAJUP/UFU?
- Uberlândia/MG, _____

Assistido(a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Eu, _____ CPF _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas traduzem a expressão da verdade, tendo pleno conhecimento de que o cadastro não garante continuidade de atendimento neste órgão, e que será avaliado segundo critérios socioeconômicos e acadêmicos.

Comprometo-me a fornecer todas as informações e documentos solicitados dentro do prazo estipulado, inclusive para fazer provas às informações contidas no questionário, ciente de que minha negligência implicará o CANCELAMENTO do atendimento. Os dados aqui reunidos estarão regidos pela Lei Nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e apagados / deletados dos bancos de dados do ESAJUP após 06(seis) meses de encerramento do processo ou quando sua prestação de contas for concluída.

DECLARO ciência de que qualquer alteração de minha situação econômica individual e familiar que não se enquadre nos critérios socioeconômicos de atendimento pelo ESAJUP deverá ser comunicada imediatamente ao(à) responsável pelo acompanhamento do meu processo, bem como, de que tal situação poderá cancelar a assessoria/assistência jurídica gratuita que estiver em andamento.

DECLARO ciência de que toda e qualquer alteração de meus dados cadastrais, tais como endereço residencial e profissional, número de telefone de contato e e-mail deve ser prontamente comunicada ao(à) responsável pelo acompanhamento de meu processo.

DECLARO estar ciente que durante meu atendimento serei acompanhado(a) por uma equipe do ESAJUP formada por estagiários(as), advogados(as) voluntários(as) e professores(as) da Faculdade de Direito da UFU, cabendo ao ESAJUP a respectiva gestão de meus processos.

DECLARO ter recebido orientações objetivas sobre a modalidade de atendimento jurídico prestado pelo ESAJUP e as hipóteses de cancelamento do atendimento as quais entendi perfeitamente, além de estar CIENTE de que, se durante o atendimento jurídico na modalidade CONCILIAÇÃO não for alcançada a resolução da causa apresentada via acordo extrajudicial entre as partes, o ESAJUP poderá NÃO assumir a continuidade do processo, após análise pela equipe técnica responsável, na modalidade contenciosa.

Por ser verdade, estou ciente e orientado(a) sobre os critérios apresentados, firmo a presente.

Uberlândia/MG, _____

Assistido(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NÃO APROVAÇÃO DA TRIAGEM

Nome do(a) Assistido(a): _____

Matéria relacionada à demanda solicitada: () Cível () Família () Outro. Especificar:

Breve descrição da medida pretendida:

Razões da não aprovação: () Não caracterização da autossuficiência econômica () Medida manifestamente incabível () Medida inconveniente aos interesses do interessado () Outros

Eu, _____ CPF nº _____, DECLARO estar ciente da decisão que denegou o atendimento da minha pretensão. Por ser verdade, firmo a presente.

Uberlândia/MG, _____

Assistido(a)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Zacharias Gomes Ferreira Coelho, Diretor(a)**, em 11/04/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6171948** e o código CRC **6B30BD3F**.

Referência: Processo nº 23117.005382/2025-12

SEI nº 6171948